CONTRATO

PROCESSO ADM. N° 53/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2023
CONTRATO N° 033/2023 – PE

Pelo presente contrato, de um lado o Município de Santa Cruz do Piauí-PI, neste ato representado peloSr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cônego Cardoso, 200, Centro, Cep 64.545-000, nesta cidade, portador do CPF 003.128.553-89 e Documento de Identificação RG 2.257.500 SSP- PI, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a empresa CYBER PRODUÇÕES & EMPREENDIMENTOS, com sede na Rua Major Luis Rodrigues De Sousa, 70, Bairro Centro, CEP: 64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.509/0001-26, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gilson de Araujo Moura, CPF: 626.759.583-87 e RG: 1610839 SSP/PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, do Pregão Eletrônico nº 033/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 053/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e com a Lei 10.520/2022, com as alterações nelas introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo eacordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de palco, som, banheiro químico, gerador, iluminação, tendas, gride, painel de led, serviços afins, serviços de locução para atender as demandas dos eventos cívicos e festivos do município de Santa Cruz do Piauí-PI, conforme anexo I, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 033/2023, Procedimento Adm. nº 053/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 033/2023, Procedimento Adm. nº 053/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta dos recursos provindos do orçamento geral do município.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o objeto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação do objeto será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 214.948,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e quarenta e oito reais), que será pago mediante a prestação do serviço, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá aqualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Picos – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Santa Cruz do Piauí/PI 26 de outubro de 2023

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Pilar de Queiroz Moura
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Raquel Marta do Nascimento

CPF: 044.276.783-86

Nome: Diego Santos da Silva Marta

CPF: 048.697.833-80